LEI MUNICIPAL N° 330/04, DE 29 DE JULHO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS DA CIDADE DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPALDE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal deMeio Ambiente e Recursos Hídricos, colocará à disposição dos interessados emarborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas e plantas ornamentais, queserão cedidas gratuitamente, limitando as quantidades por pessoa.

Art. 2º - O munícipe interessado assumirá a responsabilidade pelo plantioem sua calçada ou jardim de recuo de residência, sendo que a poda e corte poderáocorrer com a permissão do órgão municipal competente.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-seas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

=PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos=

VICE-PRESIDENTE=

André Luiz Gomes de Almeida=

1º SECRETÁRIO=

Amilton Batista de Faria

=2º SECRETÁRIO=

Valdir Francisco da Silva

=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/093/04.